



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 12/90

EMENTA: autoriza o Executivo Municipal a promover o deslocamento de servidores do órgão autárquico do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a promover o deslocamento de servidores do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP-, de Ivaiporã, para prestarem serviços à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Pela prestação dos serviços, o Executivo Municipal, repassará ao órgão autárquico, os valores correspondentes à remuneração e encargos sociais deles decorrentes.

Art. 2º - Os deslocamentos processados na forma do artigo anterior, não acarretarão a remoção do servidor, o qual continuará a ter a sua lotação no órgão autárquico do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta da peça orçamentária em vigor.

Art. 4º - Fica, ainda, o mesmo Executivo, autorizado a consignar nas peças orçamentárias vindouras, os valores necessários para o atendimento do que se preceitua / pela presente lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em con

06  
Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 16/04/90

*Billique*

ENCAMINHE-SE

*[Signature]*  
Presidente

1ª Discussão  
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 23/04/90

Ata(s) n.º 1281

*Billique*  
Diretor de Secretaria

2ª Discussão  
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 30/04/90

Ata(s) n.º 1282

*Billique*  
Diretor de Secretaria

*Billique* aprovado  
por unanimidade  
de votos

3ª Discussão  
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 04/05/90

Ata(s) n.º 1285

*Billique*  
Diretor de Secretaria

Desembolsar





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 12/90

fls. 02

contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

A maioria dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação SASP -, de Ivaiporã, foram alcançados pelo benefício da estabilidade a que se refere o Art. 19 da D.C.T. -, da Constituição Federal.

Face o exposto, aqueles servidores, gozando de estabilidade constitucional do emprego, somente poderão sofrer a ruptura de seu vínculo contratual, por justa causa ou por extinção do órgão autárquico.

A demissão é pena e somente poderá ser aplicada em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurado ampla defesa.

A extinção do órgão não está em evidência por esta administração.

Assim sendo e como na atualidade aquele órgão autárquico está desativado e não produzindo os meios necessários para que possa auto-sustentar-se, cria problemas seríssimos para esta Administração. A folha de pagamento do pessoal tem que ser cumprida mensalmente ! Dessa forma, a saída que encontramos foi a de deslocarmos os servidores ali lotados e fazer com que eles prestem seus serviços à Prefeitura Municipal e, esta, por seu turno, em contrapartida, repasse a autarquia os numerários correspondentes aos







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

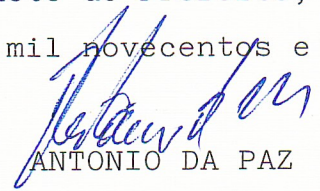
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 12/90

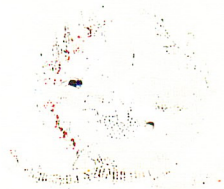
fls.03

Alinhavados esses pontos, esperamos contar com a aprovação do presente projeto de lei.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco / dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa.

  
ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal







# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1614 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

## PROJETO DE LEI Nº 12/90

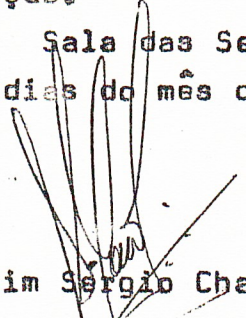
Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a promover o deslocamento de servidores do órgão autárquico do município e dá outras providências.

### P A R E C E R :

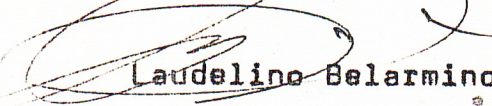
As Comissões de Justiça e Redação, de Obras e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamentos, em conjunto, examinando o projeto de lei em epígrafe, constataram ser o mesmo constitucional e lógico e redigido em língua portuguesa, dentro das normas e regras gramaticais, considerado, portanto, perfeito do ponto de vista verbo-jurídico.

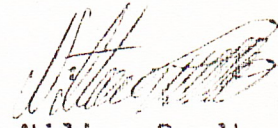
Quanto ao mérito vem plenamente justificado na mensagem do Senhor Prefeito o deslocamento de pessoal não trará ônus para o Município pelo que as Comissões acima propugnam pela sua aprovação.

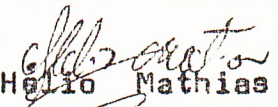
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa.

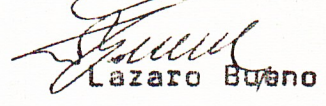
  
Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição

  
Maria das Graças Rocha de Moraes

  
Laudelino Belarmino Leão

  
Nilton Coelho

  
Helio Mathias

  
Lazaro Bueno

